

PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO2021/2024

DECRETONº23/2021-DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Ipuina.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória, através da Resolução 5.529/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais até 31/12/2020.

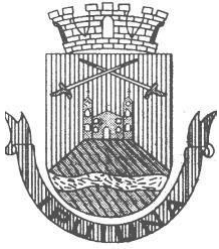
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que declara a prorrogação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão a COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo agente coronavírus no Município de Ipuina nos últimos dias, e a necessidade de **FORTALECIMENTO** das medidas de restrição de atividade e distanciamento social para evitar a disseminação e propagação do vírus;

CONSIDERANDO que há **RISCO DE INDISPONIBILIDADE** de leitos hospitalares em unidades de tratamento intensivo na região.

CONSIDERANDO as Deliberações Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 e 136 de 10 de março de 2021

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Municipal Extraordinário Covid 19, ocorrida no dia 25 de maio de 2021;



PREFEITURAMUNICIPALDEIPIUUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2021/2024

DECRETA:

Art.1º-As medidas dispostas no presente Decreto terão vigência a partir desta data com vigencia inicial de 15 dias;

Art. 2º - Ficam instituídas as seguintes normas e orientações do exercício consciente das atividades econômicas evitando seu fechamento visando a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no combate à pandemia de doença infecciosa viral respiratória, as quais deverão ser implementadas e cumpridas no âmbito do município.

Art. 3º - Devem ser mantidas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a disseminação comunitária do COVID-19 neste Município, quando não for possível o isolamento.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias respiratórias em todo o território do Município de Ipuiuna, tanto ao ar livre nas vias públicas, como em locais abertos ou fechados de acesso ao público conforme Decreto Municipal nº10, de 05 de maio de 2020.

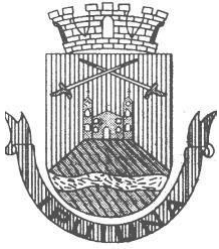
Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar obedecendo normas restritivas de distanciamento social, notadamente:

I - O distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

II - Durante a vigência deste Decreto o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será entre 05:00 horas e não poderão exceder as 22:00 hs, independentemente do estabelecido anteriormente em Alvará de Funcionamento;

III – Bares, lanchonetes e “24 horas” não poderão ter consumo no local, devendo funcionar no sistema delivery ou ainda retirada no local, com fechamento as 22 horas;

III - Intensificar ações de limpeza, visando a desinfecção dos objetos, mobiliário, pisos, bem como quaisquer superfícies com álcool gel de 70% (setenta por cento) de concentração;



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO2021/2024

IV – Restaurantes, padarias, supermercados, lojas e demais comércios e “ocupações” deverão manter afixado na porta do estabelecimento a quantidade máxima (30% da capacidade) permitida de ocupação no local, o que devera ser respeitado irestritivamente;

V - Disponibilizar álcool gel 70% aos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento para desinfecção das mãos, bem como por todo estabelecimento em pontos estratégicos no ambiente;

VI- Cartazes e orientações para prevenção da disseminação do coronavirus deverão ser mantidos em local visível dentro do estabelecimento

VII- Afixar no solo as demarcações de distanciamento de 2 metros.

VIII - Caberá aos estabelecimentos providenciar: o cumprimento ao uso de máscara de proteção facial; intensificarem a higienização local, a colocação de faixa de segurança para distanciamento dos clientes, a demarcação no solo obedecendo o distanciamento social de pelo menos 2 metros entre clientes em fila e a organização da fila externa para o devido cumprimento de distanciamento social.

Art. 6º Fica proibido a circulação de pessoas em vias publicas após as 22 horas;

Art. 7º Fica proibido a permanencia de pessoas nas praças e jardins do municipio em qualquer horario;

Art.8º -Recomenda-se a adoção do trabalho – Home Office – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas;

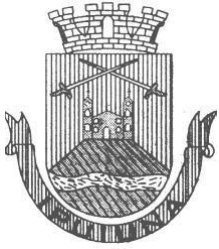
Art.9º-Não serão permitidas as feiras livres, barracas e vendas de produtos (ambulantes) em via publica;

Art.10º- Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados;

Art.11º -Fica proibida a locação e cessão de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural;

Paragrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sitesespecíficos, bem como o responsável direto peloevento ou organizador;

Art.12º- Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, ou ainda o consumo de bebidas e alimentos;



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2021/2024

Art. 13º - Velórios quando não for causa de óbito por COVID – 19, não poderão ultrapassar o prazo de 3 horas de duração, obedecendo obrigatoriamente o distanciamento social de (dois) metros, devendo estar demarcados no solo, devendo ainda ser utilizados todos os protocolos para ser evitar o contágio entre os presentes e de preferencia o acesso seja restrito aos familiares;

§1º Fica proibida a participação de pessoas com síndromes gripais e desconfortos respiratório.

§ 2º pessoas com óbitos confirmados ou suspeito de COVID-19 não terão velórios, nem participarão familiares do sepultamento.

I - Em caso de óbito em que o paciente foi hospitalizado por covid-19, porém, passou do período considerado ativo (período que pode transmitir) somente será autorizado liberação para velório mediante a apresentação de relatório médico o qual deverá constar este item, ainda nestes casos a urna deverá permanecer fechada somente com a viseira exposta.

§3º O funcionamento se dara das 07:00 as 18:00 horas, sendo que se o óbito ocorrer após as 18:00 horas, o velorio somente podera ocorrer no dia seguinte.

§4º A realização de cultos ecumênicos e cortejo deverá ter duração máxima de 15 minutos.

§5º fica expressamente proibida a distribuição de generos alimenticios.

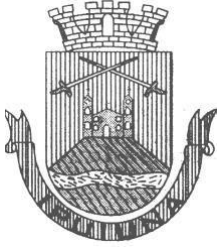
Art. 14º - Em caso de descumprimento da proibição instituida no presente Decreto, o proprietario do estabelecimento sofrera as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Suspensão do Alvara de Funcionamento, enquanto perrdurar a vigencia do presente Decreto.

III – Podendo ainda ser gerado ordem de TCO–termo circunstanciado de ocorrencia conforme art.268 do CPB,a ser emitido pela autoridade competente.

Art.15º - O Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, assim como, os outros Órgãos competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar as restrições previstas neste Decreto, bem como, propor novas



PREFEITURAMUNICIPALDEIPIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2021/2024

medidas.

Art. 16º-Denúncias,informações,orientação,que objetivem ocumprimento deste Decreto e em especial a sua finalidade de efetivação das medidas de se conter adisseminação ao COVID-19, o contato poderá ser mantido através do telefone (35)99971-1584 (Vigilancia Sanitaria) e o 190 (PM).

Art.17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco” em 25 de maio de 2021.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

PrefeitoMunicipal